



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 629/2000

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 18 de agosto de 2000

**REVOGADA PELA LEI Nº 1.339, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.**

#### LEI Nº 629, DE 18 DE AGOSTO DE 2000.

##### **Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

##### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES no Município de Brochier, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

**Parágrafo Único** - O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

##### **DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art. 2º** - Compete ao COMALES:

**I** - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

**II** - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

**III** - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**IV** - receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

**V** - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

**VI** - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de



## BROCHIER - RS

---

sessenta dias;

**VII** - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

**VIII** - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

**IX** - submeter ao Executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

**I** - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

**II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

**III** - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

**IV** - 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;

~~**V** - 01 (um) representante dos Clubes de Mães.~~

**V** - um representante de outro segmento da sociedade local. ([Redação dada pela Lei 653, de 18 de dezembro de 2000](#))

~~§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho~~

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão eleitos entre os titulares em Assembléia Geral, conforme estabelece a Resolução número quinze do Conselho Deliberativo do FNDE. ([Redação dada pela Lei 653, de 18 de dezembro de 2000](#))

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

**Art. 5º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se as disposições da Lei Municipal nº 384, de 15 de maio de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 18 DE AGOSTO DE 2000.**

**ASS.: LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

Maria Goreti Campiol Neis

Secret. Mun. Educação e Cultura